



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADM N° 001/2023
CONTRATO N.º 001/ 2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA(PI) E A EMPRESA JOÃO COSTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA(PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.396.234/0001-04, com sede administrativa na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, nesta cidade, através do seu Presidente, Vereador **DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF N.º. 003.045.693-21, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO COSTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ N.º 49.101.971/0001-17, com escritório profissional no Conjunto Jardim Victoria, Q-08, Casa – 11, Floriopolis, na cidade de Parnaíba (PI), doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal João Batista Silva da Costa, brasileiro, advogado, CPF n.º 734.820.303-59, OAB-PI n.º 5484, Residente no Conjunto Jardim Victoria, Q-08, Casa – 11, Floriopolis, Parnaíba – PI, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de assessoria e consultoria, serviços advocatícios a serem realizados em juízo, ativa e passivamente, na assinatura de contratos e convênios, na celebração de escrituras de alienação e aquisição de bens imóveis, na assinatura de contratos de concessão de direito real, e termos de permissão e autorização de uso de bens e na assinatura de termos de confissão de dívidas e parcelamentos decorrentes de ações de Execução Fiscal em que a Câmara Municipal seja autora, emissão de parecer jurídico nos processos licitatórios, acompanhamento e defesa de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único: Os serviços prestados serão de advocacia, apoio, execução, acompanhamento e sustentação, nas gestões ou trâmites administrativos ou judiciais, desde que necessários, para defesa integral do **CONTRATANTE**, até finalização dos processos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUCAO DOS TRABALHOS:

A) Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela **CONTRATADO**, sempre que esta os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

B) Sempre que for necessário o deslocamento do **CONTRATADO** para outra localidade, arcará **CONTRATANTE** com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado - Caixa Postal 205
Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3380 - Parnaíba - PI

João Batista Silva da Costa
OAB/PI - 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE PROFISSIONAL: Para atender os objetivos mencionados anteriormente e assegurar que todas as necessidades do CONTRATANTE estarão devidamente cobertas, além de evitar grande interferência na rotina da Câmara, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do Sr. JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda surgida.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato é de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em **12 (doze) parcelas**, mensais e iguais de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referentes ao período da prestação de serviço, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo: O preço contratado não deverá sofrer reajuste, no entanto, havendo necessidade de reajuste, este poderá ser aditivado em comum acordo entre as partes, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado inicialmente.

Parágrafo Terceiro: O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada com o objeto do contrato e data da assinatura.

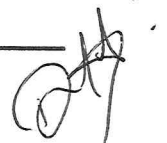
CLÁUSULA QUINTA – DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao CONTRATADO, que poderá proceder livremente a cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início em **19/01/2023 e termino em 31/12/2023**. Podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II, IV, da Lei 8.666 de 21/06/93

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente contrato em estrita consonância com seu objeto, dispositivos, instrumento convocatório e a proposta apresentada;
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, exceto as despesas referidas na Clausula Sexta deste contrato;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.


João Batista Silva da Costa
OAB/PI - 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:


1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Câmara Municipal de Parnaíba, Natureza de **Despesa: 3.3.90.36.00, Fonte de Recurso: 0001.**

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento acompanhado de nota fiscal e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.


João Batista Silva da Costa
OAB/PI - 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos, III e V da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 001/2023.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 19 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CNPJ N° 14.396.234/0001-04
CONTRATANTE

JOAO COSTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ N° 49.101.971/0001-17
CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF: 354.173.073-00

TESTEMUNHA

612.688.203-30

**PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA**

CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI

Venho apresentar proposta de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Parnaíba – PI, para o ano de 2023.

Natureza dos serviços a serem prestados - serviços advocatícios a serem realizados em juízo, ativa e passivamente, e receber a citação inicial em procedimentos judiciais, na assinatura de contratos e convênios, na alienação e aquisição de bens imóveis, na assinatura de contratos de concessão de direito real, e termos de permissão e autorização de uso de bens e na assinatura de termos de confissão de dívidas e parcelamentos decorrentes de ações de Execução Fiscal em que a contratante seja autora, em quaisquer instâncias, o acompanhamento e defesa de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais serviços de natureza jurídica pertinentes ao Poder Legislativo.

O valor apresentado para o contrato do ano de 2023 será de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), pagos em 12 parcelas de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parnaíba (PI), 17 de janeiro de 2023.



João Batista Silva da Costa
Advogado
OAB/PI N° 5484



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.101.971/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOAO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO CJ JARDIM VICTORIA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO QUADRA08
---	---------------------	--------------------------------

CEP 64.205-220	BAIRRO/DISTRITO FLORIOPOLIS	MUNICÍPIO PARNAIBA	UF PI
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JBSMAX@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 9905-6442
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/01/2023** às **10:13:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07010825

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.806/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
João Batista Silva da Costa

OBSERVAÇÕES




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
IDENTIDADE DE ADVOGADO

IRREGULAR 5484

NOME
JOAO BATISTA SILVA DA COSTA

FILIAÇÃO
LUIZ RODRIGUES DA COSTA
ANA SILVA DA COSTA

NACIONALIDADE
LUIS CORREIA-PI

RG
1550074 - SSPPJ

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
28/10/1976

CPF
734.820.303-59

VIA EXPEDIDO EM
01 03/10/2008

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		PI	
NOME JOAO BATISTA SILVA DA COSTA					
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 1550074 SSP PI					
CPF 734.823.303-59		DATA NASCIMENTO 28/10/1976			
FILIAÇÃO MARC RODRIGUES DA COSTA ANA SILVA DA COSTA					
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
Nº REGISTRO		VALIDADE		Nº HABILITAÇÃO	
1550074		01/01/2017		09/06/1995	
OBSERVAÇÕES A					
<i>João Batista Silva da Costa</i> ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL PARNALBA, PI		DATA EMISSÃO 15/02/2017			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		51971054434 PI320715188			
PIAUI					
DENATRAN		CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 49.101.971/0001-17

Certidão nº: 1176187/2023

Expedição: 10/01/2023, às 13:51:47

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **49.101.971/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.101.971/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:49 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **6851.4E64.1755.7E6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2301104910197100011701

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
49.101.971/0001-17	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .	

Certidão emitida com base no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

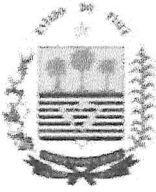
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/01/2023, ÀS 14:00:50

VÁLIDA ATÉ 11/03/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 21A7-76CE-AEC4-131B-3F17-34B0-56CA-DC34



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 230149101971000117

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
49.101.971/0001-17
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária
EMITIDA VIA INTERNET EM 10/01/2023, ÀS 14:14:36
VÁLIDA ATÉ 10/04/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 2BA1-70C6-296D-8ACB-D292-6EB1-0286-5A82

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.101.971/0001-17
Razão Social: JOAO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
Endereço: CJ JARDIM VICTORIA 11 QUADRA 08 / FLORIOPOLIS / PARNAIBA / PI / 64205-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2023 a 16/02/2023

Certificação Número: 2023011811142240829513

Informação obtida em 18/01/2023 11:45:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



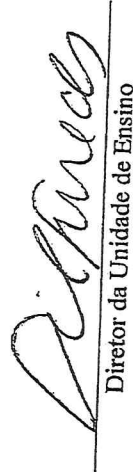
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

A Universidade Federal do Piauí, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Coordenação de Programas *Lato Sensu* e Residências, certifica que **JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA**, RG. nº 1.550.074 SSP/PI, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, em **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na Área de Conhecimento **ADMINISTRAÇÃO**, com 570 horas, no período de 12 de agosto de 2017 a 12 de fevereiro de 2019, realizado no Centro de Educação Aberta e a Distância, conforme regulamentação emanada pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (Resolução nº 1/2007-CNE-CES) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX-UFPI).

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2020.


Pró-Reitor (a) de Ensino de Pós-Graduação


Diretor da Unidade de Ensino

Coordenador (a) de Programas *Lato Sensu* e Residências

HISTÓRICO ESCOLARNOME: **JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA**CURSO: **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Componentes Curriculares	CNI	Nota	Documentos Responsáveis	
			Nome	Instituição
Introdução à Educação a Distância	30	10,0	Gildásio Guedes Fernandes	Mestre UFPI
O Público e o Privado na Gestão Pública	30	8,7	Monique de Menezes Urra	Doutora UFPI
Estado, Governo e Mercado	30	9,1	João Soares da Silva Filho	Mestra UFPI
O Estado e os Problemas Contemporâneos	30	7,5	Romina Julieta Sanchez Paradizo de Oliveira	Doutora UFPI
Desenvolvimento e Mudanças no Estado Brasileiro	30	8,6	Manoel Ricardo Arraes Filho	Mestra UFPI
Políticas Públicas	30	8,2	Delmar Eudes Matos da Fonseca	Mestre UESPI
Planejamento Estratégico Governamental	30	8,2	José Ribamar Pereira	Mestre UFPI
Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública	30	8,8	Kellen Carvalho de Sousa Brito	Mestra UFPI
Plano Diretor e Gestão Urbana	30	10,0	José Ricardo de Freitas Dias	Mestre UFPI
Redes Públicas e Cooperação Local	30	8,1	Moacyr Ferraz do Lago	Mestre UFPI
Gestão Tributária	30	10,0	Mamede Rodrigues de Sousa Júnior	Mestre UESPI
Gestão Democrática e Participativa	30	9,7	Kelsen Arcângelo Ferreira e Silva	Doutor UFPI
Gestão Logística	30	6,4	Herus Orsano Machado	Especialista IFMA
Elaboração e Avaliação de Projetos	30	7,4	Juliana Reis Bernardes	Mestra FAESF
Processos Administrativos	30	6,6	Celina Maria de Souza Olivindo	Mestra UFPI
Metodologia Científica	30	9,7	Ranchimit Batista Nunes	Mestre UFPI
Trabalho de Conclusão de Curso	90	8,5	Egídio Carlos Vieira	Mestre UFPI
Média Global			8,55	Resultado Final
Título do TCC: "GESTÃO DE PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O TREINAMENTO DE PESSOAS COMO FORMA DE MELHORAR O AMBIENTE ORGANIZACIONAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO."				

CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO

- a) Média geral igual ou superior a 6,0 (seis) pontos em cada componente curricular.
- b) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular

DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE

A Universidade Federal do Piauí declara que o curso cumpriu todas as exigências legais decorrentes da Resolução nº 01, de 08/06/2007, do Conselho Nacional de Educação, e demais regulamentações dos órgãos de controle externos e dos regimentos da instituição.

BASE LEGAL

- a) Instituição de Ensino credenciada através do Decreto nº 17.555, de 09/11/1945, publicado no DOU de 31/12/1945, e recredenciada por meio da Portaria nº 645, de 18/05/2012, publicada no DOU de 21.05.2012.
- b) Curso aprovado em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, a Resolução nº 01, de 08/06/2007, do Conselho Nacional de Educação/MEC e suas retificações, e a Resolução nº 227, de 10/10/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFPI.
- c) Certificado expedido de acordo com a Resolução nº 060, de 16/04/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Serviço de Registro e Controle Acadêmico de Pós-Graduação

Certificado registrado sob o nº 18.3.12, do livro 009, folha(s) 0542, de acordo com a base legal do curso.

Teresina, 27/11/2020

Silviana A. Albuquerque Macedo Felício
Serviço de Registro e Controle Acadêmico de Pós-Graduação

APROVO O REGISTRO

Teresina, 27/11/2020

Wiviana Amanda Neyda Silva
Coordenador de Programas *Lato Sensu* e Residências

STS INFORMÁTICA LTDA - EPP
DIVISÃO DE TREINAMENTO

Certificando

Certificamos que **JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA** concluiu com aproveitamento satisfatório o **TREINAMENTO DOS MÓDULOS: GRH – GESTOR DE RECURSOS HUMANOS; GCS – GESTOR DE CARGOS E SALÁRIOS**, no período de nove de Janeiro de dois mil e dezoito, com carga horária de 8 horas, promovido pela empresa STS Informática Ltda – EPP.

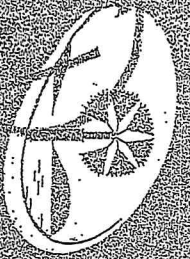
Teresina-PI, 09 de Janeiro de 2018

Andréa Moura da Cruz
ANDREA MOURA DA CRUZ
Instrutora
CPF Nº 657.067.573-72

Vicente Miranda
VICENTE MIRANDA
Diretor
Registro MEC Nº LP-067-PI

RUA SANTA LUZIA, 2480/SUL, PISCARRA, TERESINA-PI
CNPJ 17.726.333/0001-76





FAP
FACULDADE PIAUIENSE

Certificando



Certificamos que JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA concluiu o curso de Especialização em Direito Processual, oferecido pela Faculdade Piauiense - FAP, através da Coordenação de Pós-Graduação, no período de 11 de janeiro de 2008 a 22 de maio de 2009, com carga horária de 405 horas/aulas, obedecendo às disposições da Resolução da Câmara de Educação Superior (CES/CNE) Nº. 1, de 08 de junho de 2007 e Resolução CEPEx Nº. 013, de 06 de março de 2007.

Parnaíba (PI), 22 de junho de 2009.

Wendelinda Pinheiro Soares
Wendelinda Pinheiro Soares
Diretora Geral

ROBERTO CAUBE DA COSTA BRITTO
Roberto Caube da Costa Britto
Coordenador de Pós-Graduação

João Batista Silva da Costa
João Batista Silva da Costa
CONCLUINTE

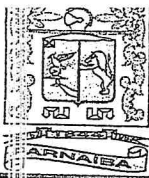


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o advogado **JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA**, CPF N° 734.820.303-59, OAB/PI n° 5484, com escritório profissional estabelecido no Conjunto Jardim Victoria, Q-08, C-11, Floriopolis, Parnaíba-PI, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Parnaíba - PI, no período de **janeiro de 2017 a dezembro de 2020**. O mencionado profissional desenvolveu atividades relacionadas a licitações e contratos, pareceres jurídicos, defesas administrativas e judiciais. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo.

Parnaíba 30 de dezembro de 2020.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o advogado **JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA, OAB/PI nº 5484**, prestou serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Parnaíba, no período de **janeiro a dezembro de 2011**. O mencionado profissional desenvolveu atividades relacionadas a licitações e contratos, defesas administrativas e judiciais. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo.

Parnaíba 30 de dezembro de 2011.



Gustavo Costa e Silva

Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o advogado **JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA, OAB/PI nº 5484**, prestou serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Parnaíba, no período de **janeiro de 2012 a dezembro de 2014**. O mencionado profissional desenvolveu atividades relacionadas a licitações e contratos, defesas administrativas e judiciais. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo.

Parnaíba 30 de dezembro de 2014.

Francisca das Chagas Castelo Branco Neta
Francisca das Chagas Castelo Branco Neta
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o advogado **JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA, OAB/PI nº 5484**, prestou serviços de assessoria jurídica a Câmara Municipal de Parnaíba, no período de **janeiro de 2015 a dezembro de 2016**. O mencionado profissional desenvolveu atividades relacionadas a licitações e contratos, defesas administrativas e judiciais. Os trabalhos foram desenvolvidos com presteza e profissionalismo.

Parnaíba 30 de dezembro de 2016.


Gustavo Costa e Silva
Presidente
Câmara Municipal de Parnaíba